

DECRETO N° 125/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Adota a prorrogação das medidas previstas no Decreto Estadual 30.795, de 04 de agosto de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e dos cidadãos;



DECRETA:

Art. 1° - Ficam adotadas as medidas e prorrogações previstas no Decreto Estadual nº 30.795, de 04 de agosto de 2021 que alterou o Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo terá vigência até 30 de setembro de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade da reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico no âmbito do município.

- Art. 2º Ficam mantidas como medidas obrigatórias para o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricos e o comércio em geral, no âmbito deste município, as seguintes disposições:
- I Disponibilização de álcool em gel em local de fácil localização e em tempo integral de funcionamento;
- II Destacamento de funcionário exclusivo para organização e exigência no que couber das medidas amplamente divulgadas de combate ao COVID-19, e elencadas no art. 1°, inciso I deste Decreto;
- III Redução da capacidade de atendimento, estabelecida em no máximo uma pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), devendo a equipe de vigilância sanitária municipal, verificar in loco e estabelecer o máximo de atendimento presencial simultâneo;
- IV Reservar as duas primeiras horas de funcionamento para o atendimento em prioridade máxima de pessoas idosas e em grupo de risco.



- Art. 3° Fica permitida a realização de eventos públicos ou privados, bem como, outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de São Miguel/RN, que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, desde que observados todos os protocolos sanitários relacionados ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem nos locais dos eventos.
- Art. 4º. Ficam permitidos eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, desde que observados todos os protocolos sanitários relacionados ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem nos locais dos eventos.
- Art. 5°. Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas no âmbito deste Município, permitidas aulas pelo sistema híbrido, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 6° Fica permitido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, prática de esportes na modalidade society, boxes e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período de vigência deste Decreto.



- Art. 7º Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos e privados, à exceção de esportes denominados "society", no município de São Miguel/RN, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 8° Fica permitida, em caráter excepcional, as aulas práticas de autoescolas e o funcionamento do escritório local do DETRAN/RN para a realização de exames, vistorias e abertura de processos, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local (realização de aulas e exames), durante o período de vigência deste Decreto, e deverão ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.
- Art. 9°. Os responsáveis pelo funcionamento das atividades comerciais deverão observar todas as medidas sanitárias vigentes e dispostas pelos órgãos sanitários (estadual e municipal) e, especialmente, ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.
- Art. 10 Ficam permitidas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de São Miguel/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, e deverão observar a utilização de uso de máscaras pelos frequentadores, álcool em gel, observar medidas de distanciamento e, ainda, observar as referidas medidas sanitárias básicas.



- Art. 11 Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, e que sejam realizados preferencialmente em locais próprios, como centros de velórios e similares.
- § 1º Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã, com fim a evitar aglomeração de pessoas.
- § 2º Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.
- Art. 12 As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.
- Art. 13 A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:



- I multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- II multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;
 - III embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- Art. 14 A Guarda Municipal poderá atuar, excepcionalmente, como força auxiliar das forças de segurança pública por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestando o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.
- Art. 15 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.
- Art. 16 Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2021 estendendo-se até o dia 30 de setembro de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

